



DATA: 13/08/19

E PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.049.882-0 DATA: 13/09/19

PARECER CEE/CEMEP N° 205/22

**APROVADO EM 23/05/22** 

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DR. MARINS ALVES DE CAMARGO – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: PARANAVAÍ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Design de Interiores – Eixo Tecnológico: Produção Cultural e Design, subsequente ao Ensino Médio, presencial.

RELATOR: FLÁVIO VENDELINO SCHERER

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Design de Interiores — Eixo Tecnológico: Produção Cultural e Design, subsequente ao Ensino Médio, presencial. O prazo de renovação está especificado no quadro indicado no Voto. Parecer favorável. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR nº 03/2013, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

## I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Paranavaí, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Design de Interiores — Eixo Tecnológico: Produção Cultural e Design, subsequente ao Ensino Médio, presencial.

A instituição de ensino possui o credenciamento, para a oferta da Educação Básica nos termos da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

O Curso Técnico em Design de Interiores obteve a renovação do reconhecimento pela Resolução Secretarial n.º 2727/2016, de 08/08/16 com base no Parecer CEE/CEMEP nº. 298/2016, de 17/05/16.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

1 1





O Departamento de Educação Profissional-DEP/Deduc/Seed e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed analisaram o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiram os seus respectivos pareceres técnicos favoráveis à renovação do reconhecimento do curso.

## II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Design de Interiores – Eixo Tecnológico: Produção Cultural e Design, subsequente ao Ensino Médio, presencial.

A matéria está regulamentada no artigo 47, da Deliberação CEE/PR nº 03/2013, que trata da renovação de reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, e após a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura e pedagógica, para a renovação do reconhecimento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado com as seguintes informações:

Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros válido até 19/11/21. Licença Sanitária válida até 31/12/21.

O Curso de Design de Interiores possui Pranchetas A3, são móveis nas quais os alunos podem usar em qualquer ambiente escolar, e pranchetas de instalação.

O curso necessita de materiais para execução em sala de aula, para confecção de maquetes, esboços, croquis, projetos entre outras atividades dos quais estão sendo adquiridos com recursos próprios da APMF e fundo Rotativo de acordo com a necessidade.

Alguns trabalhos estão sendo confeccionados com materiais reciclados ou reaproveitados, tais como objetos de decoração, a fim de promover na comunidade escolar o incentivo a práticas sustentáveis.

## Laudo Técnico do Engenheiro Civil, Perito do Curso:

 $(\dots)$ 

- Acervo Bibliográfico – O acervo bibliográfico e Software possibilitam condições para embasamento teórico específico do curso para alunos e professores.

- Recursos Materiais – o estabelecimento de ensino possuiu espaço específico e equipamentos nos Laboratórios de Química, Matemática, Edificações, Topografia, Informática e Meio Ambiente para as práticas necessárias na efetivação do curso.

Sendo assim emito PARECER TÉCNICO FAVORÁVEL .

LK 2





A Matriz Curricular possui as informações devidamente apresentadas. A coordenação do curso possui graduação para a respectiva função, e os docentes estão habilitados para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no art. 45, da Deliberação CEE/PR n.º 05/2013.

A Chefia do NRE de Paranavaí por meio do Termo de Responsabilidade ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

O Certificado de Conformidade com validade até 19/11/21, e a Licença Sanitária válida até 31/12/21, expiraram com o processo em trâmite.

Em síntese, após análise, constatou-se que a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

#### III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Design de Interiores — Eixo Tecnológico: Produção Cultural e Design, subsequente ao Ensino Médio, presencial, do Colégio Estadual Dr. Marins Alves de Camargo — Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de Paranavaí, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido nas Deliberações CEE/PR nº 03/2013 e nº 05/2013, conforme o quadro abaixo:

CURSO	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO/ RECONHECIMENTO	PERÍODO DO RECONHECIMENTO
Curso: Técnico em Design de Interiores Eixo Tecnológico: Produção Cultural e Design, subsequente ao Ensino Médio. Carga horária: 800 horas	<b>N°:</b> 2306/18, de 22/05/18 <b>Prazo:</b> 21/01/18 a 21/01/23	<b>N°</b> : 2727/16, de 21/07/16 <b>Prazo</b> : 15/07/16 a 15/07/20	<b>Prazo:</b> cinco anos <b>De:</b> 16/07/20 a 15/07/25

A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade da Licença Sanitária, atualizados.





Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso.

É o Parecer.

Flavio Vendelino Scherer Relator

## DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator por unanimidade.

Curitiba, 23 de maio de 2022.

Ana Seres Trento Comin Presidente da CEMEP

LK 4